



RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. PRISÃO CIVIL. ALIMENTOS

1. A concessão da ordem de *habeas corpus* depende da demonstração de que a ordem judicial seja ilegal, hipótese presente quando o alimentante tenha demonstrado a impossibilidade de prestar alimentos, o que se dá quando efetivamente comprovado que os valores mensais cobrados são, em média, superiores aos vencimentos percebidos pelo devedor.

2. A prisão por alimentos visa garantir o cumprimento da obrigação pelo devedor, pois o temor do cárcere constitui um meio de persuasão. Todavia, quando não pode o devedor saldar a dívida, tal coação acaba por constituir um fim em si mesma, não trazendo resultados úteis ao processo executivo.

3. Recurso ordinário provido.

STJ – RHC nº 25.087/DF – 4ª Turma – Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA – julgado em 10.02.2009